

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 432, de 2019, do Senador Jader Barbalho, de *informações ao Ministro de Estado da Cidadania.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, por meio do Requerimento nº 432, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Osmar Terra, informações sobre a criação dos programas Estações Cidadania e Municípios + Cidadão. Solicita-se, especificamente, informações sobre critérios adotados para a seleção dos municípios que serão contemplados, sobre os tipos de projetos e o valor estimado de cada um dentro desses dois programas, sobre o valor total que o governo federal pretende investir em cada programa, se apenas municípios que possuem Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs) ou Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs) serão contemplados e se a Região Norte será priorizada na seleção de propostas desses programas.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso

Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 432, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator